



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 2020

Parecer para segundo turno de discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 2020, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis, e dá outras providências, foi aprovado no primeiro de discussão, realizado na reunião ordinária do último dia 16 de março, com uma emenda substitutiva proposta por esta Comissão.

A proposição voltou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para preparar o texto que será submetido ao segundo turno de discussão e votação.

Diante do exposto, opinamos para que o projeto seja submetido ao segundo turno de discussão de acordo com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 2020.

Institui o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis-MG.

Art. 2º Fixa em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis-MG.

§1º Fica assegurada a percepção do piso de vencimento a todos servidores municipais cujos vencimentos base sejam inferiores ao piso de vencimento, fixado por esta Lei Complementar.

§ 2º Os adicionais de tempo de serviço, abono família, gratificações de função e outras vantagens pessoais dos servidores incidirão sobre o piso de vencimento, compondo a remuneração dos servidores.

Art. 3º Na hipótese de o valor do piso de vencimento, fixado por esta Lei Complementar, se tornar inferior ao salário mínimo nacional, fica assegurado o pagamento de abono de complemento remuneratório, na forma prevista na Lei n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, e Lei n.º 1.768, de 1º de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro mês subsequente à sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2020.


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 23/3/20 por unanimidade



Responsável pela Secretaria